PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

93

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI .04./2017

Senhor Presidente,

Cordialmente remeto a V.S.ª., e por seu intermédio, aos demais Vereadores, o anexo Projeto de Lei que

"Autoriza o Poder Executivo a conceder Anistia Fiscal como forma de manutenção do Programa de Recuperação de Créditos Tributários relativos a impostos e taxas, criado pela Lei Municipal nº 1709/2005 e dá outras providências".

O presente Projeto de Lei tem como objetivo, a recuperação de créditos tributários relativos "a impostos e taxas", tudo isso em conformidade à Lei nº 1709/2005, que ao longo das administrações passadas fora praticado.

Atualmente, existem muitos contribuintes inadimplentes com relação ao pagamento de tributos nesse município, quais sejam, IPTUs, ISSQN, taxas e outros.

A lei 1709/2005, foi feita naquele tempo tendo como objetivo, a permissão de o contribuinte inadimplente ter uma segunda chance de quitar tributos e taxas, sem passar pelo constrangimento de ser parte de uma execução fiscal judicial, ou, ter o seu imóvel penhorado pela Justiça em ação de execução.

Atualmente, pode-se dizer que a referida Lei, beneficiará cerca de aproximadamente 1000 contribuintes, que passam por dificuldades financeiras não podendo quitar tributos junto ao Município de Piumhi/MG.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

04

Como é público e notório, o Município não pode renunciar ao direito de receber os Tributos, taxas e outros serviços, pois, enseja em **renuncia de receita**, mas, por outro lado, visando o bem estar dos contribuintes e a sua dignidade de cidadão contribuinte, pode lhes proporcionar o que a presente Lei oferece "a dispensa de juros e multa" de forma total ou parcial, conforme opção do contribuinte nos termos do artigo 2º do Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Piumhi-MG, 16 de janeiro de 2017.

ADEBERTO JOSÉ DE MELO
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
FERNANDO ANTÔNIO GOMES
DD. Presidente da Câmara Municipal de Piumhi-MG
Nesta

CÂMARA MUNC. PIUMHI 18/JAN/2017 14:59 00000073

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI
Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº.04./2017

"Autoriza o Poder Executivo a conceder Anistia Fiscal como forma de manutenção do Programa de Recuperação de Créditos Tributários relativos a impostos e taxas, criado pela Lei Municipal nº 1709/2005 e dá outras providências".

ADEBERTO JOSÉ DE MELO, Prefeito do Município de Piumhi, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, resolve propor a seguinte lei:

Art. 1º- Fica concedida uma anistia fiscal como forma de manutenção do Programa de Recuperação de Créditos Tributários criado nos termos da Lei Municipal nº 1709 de 09/12/2005 a todos os contribuintes que tenham débitos relativos a impostos e taxas, vencidos e inscritos em dívida ativa e que optarem pelo seu pagamento integral à vista, ou, pedido de parcelamento até o dia 30/05/2017, ficando o Município impedido de conceder nova anistia nos próximos doze meses.

Art. 2º - A adesão e o enquadramento ao Programa de Recuperação de Créditos Tributários, relativo a impostos e taxas, implica em:

I – Dispensa do pagamento de 100% (cem por cento) de multas e juros a todos os contribuintes que façam opção pelo pagamento integral à vista do débito.

II – Desconto de 80% (oitenta por cento) sobre os juros e multas, se parcelado em até 2 (duas) prestações.

III - Desconto de 70% (setenta por cento) sobre os juros e multas, se parcelado em até 3 (três) prestações.

IV – Desconto de 60% (sessenta por cento) sobre os juros e multas, se parcelado em até 4 (quatro) prestações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI
Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

V - Desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre os juros e multas, se parcelado em até 5 (cinco) prestações.

A adesão ao Programa de Recuperação de Créditos Tributários relativos a impostos e taxas, implica em:

I – Confissão irrevogável e irretratável dos débitos tributários;

II – A aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas pelo Departamento Municipal de Tributação e Fiscalização.

Parágrafo único – O contribuinte ou responsável deverá assinar requerimento próprio, quando terá todos os esclarecimentos necessários à ressalva de seus direitos. Ocasião em que será firmado um termo de confissão e reconhecimento da Dívida Tributária, conforme modelo próprio adotado pela Prefeitura municipal, que implicará em interrupção da prescrição, conforme inciso IV, do parágrafo único do art. 174 do Código Tributário Nacional.

Art. 4º - Na hipótese de atraso no pagamento por mais de 60 (sessenta) dias, o parcelamento fica denunciado, cessando automaticamente os benefícios desta Lei em relação ao saldo devedor.

Art. 5º - O parcelamento pode ser restaurado por iniciativa do contribuinte inadimplente desde que:

I – As parcelas em atraso não superem 2 (duas);

II – O contribuinte regularize o pagamento das parcelas em mora, acrescidas de juros, na conformidade do Código Tributário do Município de Piumhi/MG.

Art. 6º - A fruição dos benefícios de que trata esta Lei não confere direito à restituição ou compensação de importâncias já pagas a qualquer título.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI
Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

Art. 7º - Os contribuintes que tenham execução fiscal já ajuizada contra eles, também poderão se beneficiar do Programa de Recuperação de Créditos Tributários, sendo que, o processo judicial ficará sobrestado durante o pagamento das referidas parcelas, e, após quitação integral do débito será extinto, ficando a cargo do contribuinte o pagamento das despesas judiciais incidentes.

Art. 8º - O Departamento Municipal de Tributação e Fiscalização adotará as providencias necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Piumhi/MG, 16 de janeiro de 2017.

Adeberto José de Melo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI
Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04
Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-1131

LEI Nº 1.709/2005

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS RELATIVOS A IMPOSTOS E TAXAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Piumhi aprovou e eu, Prefeito Municipal de Piumhi sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Executivo Municipal o Programa de Recuperação de Créditos Tributários, visando à regularização dos créditos tributários relativos a impostos e taxas vencidos e inscritos em dívida ativa.

Art. 2º - A adesão e o enquadramento ao Programa de Recuperação de Créditos Tributários, relativo a impostos e taxas, deverá ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei, cujo programa atenderá todos os contribuintes que tenham débitos, vencidos e inscritos em dívida ativa e implica:

I - Dispensa do pagamento de 100% (cem por cento) de multas e juros a todos os contribuintes que façam opção pelo pagamento integral e à vista do débito, excepcionalmente, até o dia 20 (vinte) de dezembro de 2005.

II - Desconto de 80% (oitenta por cento) sobre juros e multas, se o débito for parcelado em até 2 (duas) prestações.

III - Desconto de 70% (setenta por cento) sobre juros e multas, se o débito for parcelado em até 3 (três) prestações.

IV - Desconto de 60% (sessenta por cento) sobre juros e multas, se o débito for parcelado em até 4 (quatro) prestações.

V - Desconto de 50% (cinqüenta por cento) sobre juros

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI
Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.348/0001-04
Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-1131

e multas, se o débito for parcelado em até 5 (cinco) prestações.

VI - Desconto de 40% (quarenta por cento) sobre juros e multas, se o débito for parcelado em até 6 (seis) prestações.

VII - Desconto de 30% (trinta por cento) sobre juros e multas, se o débito for parcelado em até 7 (sete) prestações.

VIII - Desconto de 20% (vinte por cento) sobre juros e multas, se o débito for parcelado em até 8 (oito) prestações.

Art. 3º- A adesão ao Programa de Recuperação de Créditos Tributários relativos a impostos e taxas, implica em:

I- Confissão irrevogável e irretratável dos débitos tributários;

II- Autorização para cobrança bancária;

III - A aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas pelo Departamento Municipal de Tributação e Fiscalização.

Parágrafo único – O contribuinte ou responsável deverá assinar requerimento próprio, quando terá todos os esclarecimentos necessários à ressalva de seus direitos, ocasião em que será firmado um termo de confissão e reconhecimento da divida tributária, conforme modelo próprio adotado pela Prefeitura Municipal, que implicará em interrupção da prescrição, conforme inciso IV, do parágrafo único, do art. 174 do Código Tributário Nacional.

Art. 4º - Havendo procedimento judicial em que o Município de Piumhi figure como sujeito passivo, além das exigências contidas no parágrafo único do art. 3º desta Lei, deverá o contribuinte apresentar cópias do pedido de desistência da ação e do comprovante do pagamento das despesas judiciais respectivas, se for o caso.

Art. 5º - Na hipótese de atraso no pagamento por mais de sessenta dias, o parcelamento fica denunciado, cessando automaticamente os benefícios desta Lei em relação ao saldo devedor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI
Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04
Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-1131

Art. 6º - O parcelamento pode ser restaurado por iniciativa do contribuinte inadimplente desde que:

I - As parcelas em atraso não superem 7 (sete);

II - O contribuinte regularize o pagamento das parcelas em mora acrescidas de juros, na conformidade do Código Tributário do Município de Piumhi/MG.

Art. 7º - A fruição dos benefícios de que trata esta Lei não confere direito à restituição ou compensação de importâncias já pagas a qualquer título.

Art. 8º - Os contribuintes que tenham execução fiscal já ajuizada em face destes também poderão se beneficiar do Programa instituído por esta Lei, sendo que o processo será extinto após a quitação integral do débito, ficando a cargo do contribuinte as despesas judiciais caso incidentes.

Art. 9º - O Departamento Municipal de Tributação e Fiscalização adotará as providências necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 29 de novembro de 2005

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Piumhi, 09 de dezembro de 2005.

ARLINDO BARBOSA NETO
Prefeito Municipal